



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Nº 200.2008.928.335-8
AÇÃO: INDENIZAÇÃO

DATA: 03.02.2009
HORA: 15:00

PRESENTES

JUIZ TOGADO DR. GERALDO EMÍLIO PORTO	
JUIZA LEIGA	DRA. LUCIANA VILAR DE ASSIS
PROMOVENTE	IVANILDA BATISTA AMARO
ADVOGADO (A)	DR. MARCILIO EVANGELISTA DE SOUZA OAB/PB 11940
PROMOVIDO (A)	BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
PREPOSTO (A)	SR, MARCIO RANIERI PINHEIRO NUNES
ADVOGADO (A)	DR. NAY CORDEIRO EVAGELISTA OAB/PB 14229

Iniciada a audiência, feito o pregão de estilo, verificou-se a presença das partes assistidas por seus advogados. Não houve composição amigável. A contestação da promovida já se encontra anexada ao processo (evento 13), apresentado carta de preposto neste momento. **DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DO PROMOVENTE para se manifestar sobre as preliminares, disse:** "MM. Juiz, aduz a Promovida as preliminares de ilegitimidade "ad causam" de parte no pólo passivo sob a alegação de que a autora não provou a qualidade de beneficiária, a de carência de ação pela alegada falta de registro de ocorrência no órgão policial, a de carência de ação pela alegada falta de certidão de óbito e do laudo de corpo de delito e a de carência de ação pela alegada falta do auto de necropsia/laudo de exame de corpo de delito. As preliminares não podem ser acolhidas já que uma simples vista nos autos comprova a existência dos documentos ditos em falta. Pelo texto da Lei vigente à época do fato, 06/06/2005, tem direito a receber a indenização o cônjuge sobrevivente;a qualidade de beneficiária da Promovente é comprovada pela certidão de casamento e pela certidão de óbito, nos autos. A ocorrência nº. 026/05, bem descrita na certidão da Delegacia de Polícia Civil de São João do Cariri-PB, está nos autos e comprova o registro da ocorrência em órgão policial. A certidão de óbito nº. 647 e o Laudo de exame cadavérico nº. 03930605, documentos imprescindíveis ao exame da questão, estão nos autos, falam por si e se contrapõem a 3ª e a 4ª preliminares. Requer, portanto, que as preliminares sejam rejeitadas e reitera os termos da petição inicial." Declararam as partes que não há mais provas a produzir. Razões finais remissivas à petição inicial e à contestação. **Faço os autos conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.**

Juiz de Direito

Promovente

Promovido (a) /Preposto (a)
Juiza Leiga
Advogado (a)
Advogado (a)